



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Adesão nº A/2017-041 PMP

OBJETO: Adesão a Ata para eventual aquisição de brinquedos para área externa em atendimento as entidades educacionais das redes publicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender as creches, desta Secretaria Municipal de Educação, do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à cotação de preços, quantitativos apresentados, justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, documentação de habilitação bem como a indicação orçamentaria.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foi seguido, estando o processo protocolado e autuado.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

FORMALIZAÇÃO

1. Consta nos autos, solicitação do Secretário Municipal de Educação, RAIMUNDO OLIVEIRA NETO, através do memorando nº 254/2017, do qual solicita Adesão à Ata de Registro de Preço nº 33/2016, com a empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA no valor de R\$ 2.100,00 no período de 06 meses;

ADESÃO Nº A/2017 - 041 PMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

2. Consta a descrição das escolas e o quantitativo para cada uma delas, sendo:

Quantidade	Creches
01	E.M.E.I. Comecinho de vida
02	E.M.E.I. Dona Rosa
01	E.M.E.I Gente Inocente
01	E.M.E.I Pequeno Príncipe
01	E.M.E.I Sorriso de Criança
01	E.M.E.I Vovó Ana

3. Constam nos autos Termo de Referência com o devido Objeto, Justificativa, Parâmetros, Especificação, Quantitativos, Valor Estimado e Prazo;
4. Consta a Indicação de Dotação Orçamentária com as devidas Classificações:
- ✓ Classificação Institucional: 1601 - Fundos Municipal de Educação-FME
 - ✓ Classificação Funcional: 12.122.2049 2. 080 - Manutenção e Desenvolvimento do Ens. Fundamental.
 - ✓ Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
 - ✓ Sub elemento: 4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes
 - ✓ Valor Previsto: R\$ 2.100,00
 - ✓ Saldo Orçamentário: R\$ 15.000,00
5. Consta Consulta a Solicitação de Adesão ao FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação através da solicitação nº 74493;
6. Através do Ofício nº 241/2016, com data de 24 de Outubro de 2017 a empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA manifesta ciência do pedido da Adesão pelo mesmo valor e condições da Ata originaria;
7. Conforme Ofício nº 1924/2017 - CCARC/DIRAD/FNDE autorização para utilização da Ata de Registro de Preços nº 05/2016/FNDE/MEC através da solicitação 74993;

ADESÃO N° A/2017 - 041 PMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

8. Declaração do ordenador de despesa, de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
9. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, através do Dec. nº 070/2017 em atendimento a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
 - Léo Magno Moraes Cordeiro - Presidente
 - Nathália Lourenço R. Pontes - Membro
 - Mídiâne Alves Rufino Lima - Membro
 - Luciana Gomes da C. Silva - Suplente
 - Adriane Moraes de Souza - Suplente
 - Angélica Cristina Rosa - Suplente
 - Fabiana de Souza Nascimento - Suplente
10. Consta nos autos a AUTUAÇÃO do processo pelos responsáveis aos atos correspondentes;
11. Em relação ao Pregão Eletrônico nº 005/2016 FNDE, foram apresentados:
 - Portaria de Nomeação dos Pregoeiros e equipe de apoio, bem como a Retificação da mesma;
 - Edital e seus Anexos;
 - Ata de Registro de Preços nº 033/2016;
 - Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços;
 - Contrato nº 103/2017
 - Termo de Adjudicação;
 - Parecer Jurídico em relação a análise da Minuta do Edital;
12. Em relação a empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA foram apresentadas:
 - Quinquagésima oitava alteração contratual da Sociedade devidamente consolidada e registrada da Junta Comercial;
 - Proposta apresentada no Pregão originário;
 - Documentos dos sócios, MARIZA COLAÇO ABILA e VALDEMAR ABILA;

ADESÃO N° A/2017 - 041 PMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- Certidão Positiva com efeito de Negativa Relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
- Certidão Municipal Negativa;
- Certidão Estadual Circunstanciada – Com efeito de Negativa;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Cível Negativa;
- Balanço Patrimonial, DRE, Índices de Liquidez, Termo de Abertura e Encerramento referentes ao exercício de 2016;

13. Consta no processo Minuta do Contrato, com as cláusulas exigidas na Lei n.º 8.666/93;

ANÁLISE

O Decreto n.º 3.931/2001 prevê, em seu art. 8º, a possibilidade de qualquer órgão ou entidade aderir à Ata de Registro de Preços efetivada pela Administração, in verbis:

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. (Incluído pelo Decreto n.º 4.342, de 23.8.2002)

ADESÃO N.º A/2017 - 041 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Ademais, a utilização da adesão à ARP pode não se revelar indiscriminada, mas justificada por circunstâncias que revelem ser a adesão a opção mais econômica para a Administração, quando houver motivação expressa em tal sentido.

Posto isso verificamos que houve a implementação das condicionantes estabelecidas na normativa aplicável à adesão à ARP, consoante a observância dos seguintes requisitos:

a) interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;

b) avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do SRP são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta por ser oriundo do Fundo Nacional de Educação;

c) consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços;

d) concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos;

e) mantidas as mesmas condições contratuais do registro;

É mister observar que, para a adesão, a demanda administrativa não pode superar a quantidade prevista na Ata de Registro de Preço, sob pena de violação ao § 3º do já transcrito art. 8º do decreto em tela. Neste sentido, este Controle Interno observa que apesar da Secretaria Municipal de Educação ter realizado a adesão em relação ao mesmo item através do processo nº A/2017-018PMP, ambos não ultrapassam a quantidade de 100% da Ata nº033/2016-FNDE.

Ademais, cumpre verificar se a Ata de Registro de Preço selecionada está dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses. Ressalte-se que, decorrido prazo de 12 meses, não será possível a adesão à referida ata.

A doutrina entende necessário, também, que se produza ato administrativo que formalize a adesão à Ata de Registro de Preços, o que é atribuição da autoridade competente, de acordo com a organização interna de cada órgão ou entidade. Esse ato administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços deve ser publicado na imprensa oficial, dando-se publicidade a ela, em respeito ao artigo 10 do Decreto Federal n. 3.931/01 e ao princípio da publicidade.

ADESÃO Nº A/2017 - 041 PMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Assim, a realização em tela prevê a adesão do item 03, totalizando no valor de R\$2.100,00 (Dois mil e cem reais). Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes, entretanto solicitamos que sejam observadas as seguintes recomendações:

- A Ata originária do referida Adesão já foi utilizada por esta Secretaria através do Procedimento A/2017-018 PMP, neste sentido observamos que ambas serão para “atender as demandas oriundas das creches que já estão em funcionamento”, assim recomendamos que seja apresentada quais a creches foram contempladas com a aquisição do ESCORREGADOR INFANTIL em relação ao Contrato n° 2017095;
- Em relação à documentação apresentada do Pregão Eletrônico n°05/2016FNDE observamos que:
 - A cópia do contrato apresentado n° 103/2017, (fl. 76) não condiz com a Ata que está sendo aderida, assim solicitamos que seja apresentado o contrato correspondente a Ata de Registro de Preços n° 033/2016 FNDE;
 - Foi apresentada a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços em relação à Adesão n° 01/2016 - FNDE o que não condiz com o processo em questão, assim solicitamos que seja apresentada cópia da publicação da Minuta do Pregão Eletrônico n° 05/2016 FNDE;
- A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;
- Recomenda-se também que sejam verificadas as autenticidades das Certidões apresentadas nos autos;

ADESÃO N° A/2017 - 041 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

É imperioso ressaltar que a viabilidade e legalidade da análise da Minuta do Contrato será realizada mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Enfim, as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, sugerimos provimento pela continuidade do procedimento.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 10 de Novembro de 2017.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Assessoria Jurídica OAB nº 18.2017-PA
Decreto nº 297/2017


Cristiano César Souza
Controlador Geral do Município
Decreto nº 005/2017

ADESÃO Nº A/2017 - 041 PMP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br